



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

DECRETO Nº 2714 DE 28 DE JULHO 2020

*Regulamenta as perícias médicas no âmbito da
Administração Pública do Município de
Caxambu e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 74, incisos V e XI, ambos da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto regulamenta as perícias médicas referentes aos servidores e candidatos a cargos ou funções públicas civis da Administração Centralizada e das Autarquias do Município de Caxambu.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto considera-se:

I - perícia médica: todo e qualquer ato realizado por profissional da área médico-odontológica, designado pela administração, para fins de posse, exercício, licenças médicas, readaptações e aposentadoria por invalidez;

II - licenças médicas: licença para tratamento de saúde, licença ao servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional;

III - Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por autoridade competente, que comprova a aptidão física e mental para posse e exercício;

IV - atestado oficial: manifestação de autoridade médica competente sobre a perícia efetuada;

V - decisão final: pronunciamento do Chefe do Executivo sobre as licenças médicas, bem como seu enquadramento legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

Art. 3º - Estão sujeitos à perícia médica oficial:

I - os servidores públicos que apresentarem atestados de afastamento das atividades laborativas;

II - os candidatos aprovados em processo seletivo ou concurso público, quando convocados, para fins de exame admissional.

III - os servidores públicos que apresentarem atestados de recomendação de readaptação ou ajustamento funcional.

Art. 4º - São atribuições da Diretoria de Gestão de Pessoas:

I - adotar providências para a realização de perícias médicas de avaliação da sanidade e da capacidade física nos candidatos a cargos ou funções públicas do serviço civil municipal, receber e arquivar os certificados, atestados, laudos e pareceres delas decorrentes;

II - adotar providências para a realização de perícias médicas nos servidores e ocupantes de funções públicas para fins de licença para tratamento de saúde, licença ao funcionário ou servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de moléstia profissional, readaptação, para reassunção do exercício e cessação de readaptação;

III - exercer controle e fiscalização sobre as licenças médicas, bem como sobre todos os atos a elas relacionados e sobre os servidores licenciados, representando à autoridade competente quando a aplicação da sanção cabível não for de sua competência;

IV - exercer fiscalização sobre as atividades médico-odontológicas, relativas às perícias médicas procedidas em servidores, representando à autoridade superior e os órgãos de classe na ocorrência de desrespeito à ética profissional;

V - expedir normas, instruções e comunicados de forma a orientar na realização de perícias médicas.

Art. 5º - A realização de exame médico admissional deverá preceder à celebração de contrato ou ato de nomeação, constituindo requisito essencial para a entrada em exercício dos convocados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

Art. 6º - No atestado médico deverão constar os seguintes requisitos:

I - nome completo do servidor;

II - data e período de afastamento necessário à recuperação do servidor;

III - identificação do médico ou odontólogo, mediante carimbo, nome legível, número de registro no respectivo conselho regional de classe e assinatura;

IV - código de Classificação Internacional de Doenças (CID) ou diagnóstico.

Art. 7º - O servidor que não comparecer à perícia oficial no prazo estabelecido pela Administração, salvo por motivos de caso fortuito ou força maior, ficará impedido do exercício do seu cargo, até que se realize a perícia, sendo tal prazo tido como faltas ao serviço, conforme disposto no §5º do art. 97 da LC 84/2019.

Parágrafo único - A justificativa pelo não comparecimento à perícia deverá ser apresentada no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da ocorrência do fato justificador.

Art. 8º - O servidor deverá comparecer ao local de realização da perícia munido de documentos pessoais, atestado médico ou odontológico original, relatório médico, receitas médicas e outros exames que porventura tenha realizado.

Art. 9º - A perícia médica oficial poderá ser dispensada para a concessão de licença para tratamento de saúde, quando o servidor estiver internado em unidade hospitalar, mediante apresentação de declaração de internação, que deverá ser apresentada no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a alta.

§1º - Caso a internação se dê em clínica de reabilitação, o servidor deverá enviar à Diretoria de Gestão de Pessoas declaração de ingresso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

informando o prazo estimado de internação, nome do estabelecimento de saúde, CNPJ e telefone para contato.

§2º - A declaração de ingresso poderá ser apresentada diretamente pela clínica de reabilitação à Diretoria de Gestão de Pessoas, caso o servidor não tenha outros meio para encaminhá-la.

§3º - O servidor internado em clínica de reabilitação deverá apresentar declaração de alta, no prazo máximo de 01 (um) dia após a alta médica.

Art. 10 - A decisão final deferindo ou indeferindo a solicitação do servidor acatará o atestado oficial.

Art. 11 - Da decisão final de que trata o artigo anterior, caberá recurso sem efeito suspensivo.

Art. 12 - Caberá recurso ao Prefeito, em última instância, que deverá ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da ciência da decisão do pedido de reconsideração.

Parágrafo único - Não há documento necessário para o recurso, mas o recorrente, caso queira, poderá apresentar as razões de seu recurso e os documentos que comprovem sua argumentação.

Art. 13 - O Prefeito poderá determinar novas providências, inclusive nova perícia médica que se efetuará, sempre que possível, diferente da que primitivamente efetivou a perícia médica.

Art. 14 - Caso provido o recurso os dias de trabalho eventualmente descontados indevidamente serão repetidos ao servidor na primeira oportunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

Art. 15 - Serão sumariamente arquivados, por despacho da autoridade recorrida, os pedidos de recursos formulados fora do prazo previsto neste decreto.

Art. 16 - Os requerimentos de apresentação de atestado médico deverão ser realizados via protocolo on-line, sendo de responsabilidade exclusiva do servidor acompanhar o andamento do requerimento, marcação de perícias, atestado oficial, respostas e prazos para interposição de recursos.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu-MG, 28 de julho de 2020.


DIOGO CURI HAEGEN
Prefeito Municipal


AMANDA ALVES DOS SANTOS ASSIS
Secretário Municipal de Administração e Finanças